



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

CONTRATO N° 079/2025

Contrato de **Fornecimento**, que entre si firmam o **MUNICIPIO DE MALHADOR - ESTADO DE SERGIPE**, e a Empresa **ALLSOLUTION EQUIPAMENTOS CORPORATIVOS LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado o **MUNICIPIO DE MALHADOR- ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº inscrita no CGC/MF sob o nº. nº **13.104.757/0001-77**, com sede e foro na **Praça Givaldo Alves da Invenção, 133, Centro, CEP: 49.570-000**, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representado por seu Prefeito, **o Senhor FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, e do outro lado a empresa, **ALLSOLUTION EQUIPAMENTOS CORPORATIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **18.073.185/0001-20**, estabelecida na **Rua Jorge Luiz, nº 215, Bairro Moises Gomes, Barra dos Coqueiros/SE**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo o **Sr. ALLAN SANTOS DA SILVA**, brasileiro, Portador do Rg nº **32786697** SSP/SE e CPF nº **030.482.xxx-78**, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de dispensa de licitação, com base na Legislação em vigor e nas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 92, I da Lei nº 14.133/2021)

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de Fornecimento com Aquisição de Equipamentos de Informática para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Malhador/SE, conforme termo de referência parte integrante deste contrato.

Nº	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QTD	Vlr	Vlr.
----	---------------------	-----	-----	-----	------



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

				Unit	Total
1	Cpu com processador: núcleos de CPU: 12 nm Nº de núcleos de CPU: 4 Nº de threads: 8 Clock básico: 3.7GHz Clock de Max Boost: Até 3.9GHz Total de Cache L2: 2MB Cachê L3 total: 4MB, 65W Nº de núcleos de GPU: 11 Frequência gráfica: 1250 MHz Memória RAM: Capacidade: 16GB Tipo: DDR4 Frequência: 3000 MHz SSD: Capacidade: 480GB Tipo: SATA III Sistema Operacional: Windows Fonte: Real 500 Watts Voltagem: 110V/220V, botão selecionável.	Und	03	R\$3.160,00	R\$9.480,00
2	Monitor Led 23,8" Resolução 1920x1080 75hz Hdmi Vga-pr Cor Preto	Und	01	R\$ 915,00	R\$ 915,00
3	Scanner - Tecnologia do Sensor: CMOS CIS, Fonte de Luz: LED - Método de Alimentação: ADF (Alimentador Automático de Documentos) – Resolução Óptica: 600 dpi - Resolução de Saída: 1200 dpi Velocidade de Digitalização (A4): - Simplex: 70 ppm (páginas por minuto) - Duplex: 140 ipm (imagens por minuto) - Modo de Cor: Entrada de 48-bit / Saída de 24-bit - Modo Tons de Cinza: Entrada de 16-bit / Saída de 8-bit - Ciclo Diário Recomendado: Até 15.000 documentos Manuseio de Papel - Capacidade do ADF: 100 folhas (A4, 80 g/m ²) - Gramatura de Papel: 27 g/m ² a 413 g/m ² - Tamanho Mínimo (ADF): 50 x 50 mm - Tamanho Máximo (ADF): 216 x 356 mm (Legal) - Digitalização de Cartões: Cartões rígidos com relevo (até 1,25 mm de espessura) - Modo de Papel Longo: Suporta até 6096 mm (240 in.) em 200 dpi Conectividade e Software - Interface: USB 3.2 Gen1x1 Sistemas Operacionais Compatíveis: Windows 7/8/10/11 (32 & 64 bit), Linux*, MAC* - Softwares Inclusos: TWAIN Driver, ISIS Driver, Button Manager, PaperPort, AVScan, WIA Driver Dados Físicos e Ambientais Dimensões (L x P x A): - Máximo: 316 x 680 x 239 mm - Mínimo: 316 x 191 x 168 mm - Peso: 4,7 kg Consumo de Energia: - Operando: < 35W - Pronto para Uso: < 9W - Modo de Espera: < 2,15W Ruído Acústico: Operando: < 52 dB - Em Espera: < 25 dB Formatos de Arquivo Suportados - Tipos de Arquivo: BMP, PNG, JPEG, GIF, PDF (página única e multipágina), TIFF, Multi-TIFF, RTF, TXT, OCR, DOC, XLS, PPT, DOCX, XLSX, PPTX, HTML, XPS. Recursos Adicionais – Sensor Ultrassônico: Sim - Halftone Patterns: Dither e Error Diffusion - Memória: 512 MB SDRAM.	Und	01	R\$ 8.500,00	R\$8.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO (Art. 92, II da Lei nº 14.133/2021)

2.1 O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos do **Termo de Referência**, da proposta oferecida pela **CONTRATADA**, bem como ao Processo de Dispensa de Licitação nº 040/2025.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 92, III da Lei nº 14.133/2021)

3.1 O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 14.133/2021, demais normas pertinentes a matéria, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO (Art. 92, IV da Lei nº 14.133/2021)

4.1 A CONTRATADA deverá efetuar as atividades abaixo:

- a) O presente contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme definido no art. 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133/2021, consistindo no fornecimento e entrega dos equipamentos de informática descritos no Termo de Referência, de forma integral, pronta e acabada, atendendo às especificações técnicas exigidas.
- b) A entrega será realizada no endereço indicado pela Administração Municipal, mediante nota fiscal devidamente acompanhada de termo de entrega e recebimento provisório, sendo a aceitação definitiva condicionada à verificação da conformidade dos bens entregues com as especificações contratuais.
- c) O contratado deverá garantir o funcionamento pleno dos equipamentos fornecidos, responsabilizando-se por eventuais defeitos, vícios ocultos ou substituição de itens que apresentem irregularidades dentro do prazo de garantia estabelecido no Termo de Referência.
- d) O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo dos bens e atesto da conformidade pelo setor requisitante.

CLAUSULA QUINTA – DO PREÇO E REAJUSTAMENTO (Art. 92, V da Lei nº 14.133/2021)

5.1 - Em contraprestação ao Fornecimento expresso na cláusula primeira, obriga-se a CONTRATANTE, a pagar a CONTRATADA, o valor total deste contrato de **R\$ 18.895,00 (dezoito mil oitocentos e noventa e cinco reais)**.

5.2. O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, observada a variação do **IPC-A** para o período ou outro indicador que venha a substituí-lo, em conformidade com o prazo constante na cláusula quarta e mediante acordo formal entre as partes.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

5.3. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

5.4. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no item 5.1., o **IPC-A** ou outro indicador que venha a substituí-lo.

CLAUSULA SEXTA – OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DE PAGAMENTO (Art. 92, VI da Lei nº 14.133/2021)

6.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencimento.

6.2. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquida(s);
- b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

6.3. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço da sede da Câmara Municipal de Malhador - Estado de Sergipe, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

6.4. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. A ordem cronológica referida no 6.4 poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021:

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO (Art. 92, VII da Lei nº 14.133/2021)

7.1 Este contrato tem o prazo de vigência de 12 (doze) meses contados a partir da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição indispensável para a sua eficácia.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

Podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) O fornecimento tenham sido prestados regularmente;
- b) A CONTRATANTE tenha interesse na continuidade dos serviços/fornecimento;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes; e
- d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII da Lei nº 14.133/2021)

8.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de 2025, no valor de R\$ de **R\$ 18.895,00 (dezoito mil oitocentos e noventa e cinco reais)**, correrá por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

1004 – Aquisição de Mobiliário, equipamentos e veículos para a Secretaria Municipal de Administração

4490.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente

15000000

CLÁUSULA NONA – DA MATRIZ DE RISCO (Art. 92, IX da Lei nº 14.133/2021)

9.1 Os riscos e as responsabilidades entre as partes caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, serão verificadas das seguintes formas:

9.1.1. Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

- a) Fatos da Administração, tais como: atrasos na liberação de ordens de fornecimento, autorizações, acesso ao local de entrega, ou outros atos administrativos que impeçam ou retardem a execução contratual;
- b) Alterações unilaterais do contrato determinadas pela Administração, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;
- c) Fatos do princípio, compreendidos como medidas gerais e imprevisíveis do Poder Público que impactem direta ou indiretamente o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- d) Caso fortuito ou força maior de caráter público ou geral (como calamidades, desastres naturais, pandemias ou eventos que impeçam o regular cumprimento contratual);



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

- e) Mudanças legislativas ou normativas supervenientes que onerem ou impeçam o cumprimento contratual nas condições originalmente pactuadas;
- f) Interferências imprevistas originadas da própria Administração ou de terceiros sob sua responsabilidade, que prejudiquem o fornecimento ou a entrega dos bens contratados;
- g) Responsabilidade por informações insuficientes ou incorretas prestadas pela Administração no termo de referência ou edital, que venham a causar prejuízo ao contratado.

9.1.2. Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:

- a) Falhas na execução contratual decorrentes de erro técnico, má execução, atraso injustificado ou descumprimento das obrigações assumidas;
- b) Custos operacionais, administrativos, logísticos e de transporte necessários para o cumprimento do contrato;
- c) Perdas e danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou má-fé de seus empregados, prepostos ou subcontratados;
- d) Danos a terceiros decorrentes da execução contratual;
- e) Riscos inerentes à variação de preços de insumos e materiais, salvo quando comprovadamente imprevisíveis ou com impacto direto reconhecido pela Administração;
- f) Custos de substituição ou reparo de equipamentos que apresentem defeitos dentro do prazo de garantia.

9.1.3. Constituem riscos a serem compartilhados pelas partes, na proporção de 00% para a contratante e 00% para o contratado:

- a) Oscilações excepcionais de mercado, resultantes de eventos de grande impacto econômico nacional ou internacional (ex.: variação abrupta do câmbio, crises globais de componentes eletrônicos, ou elevação extraordinária de custos de transporte);
- b) Atrasos decorrentes de fatos imprevisíveis, que não sejam exclusivamente atribuíveis a uma das partes (ex.: greves gerais, bloqueios de vias, ou paralisações logísticas nacionais);
- c) Interrupções de fornecimento de energia, internet ou transporte, de caráter regional e temporário, que afetem a execução do contrato sem culpa direta de nenhuma das partes;
- d) Ocorrência de caso fortuito ou força maior de natureza parcial, em que as consequências possam ser mitigadas por ambas as partes em conjunto (por exemplo, necessidade de prorrogar prazos de entrega em razão de eventos climáticos localizados ou incidentes de curta duração).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO PARA RESPOSTA DO PEDIDO DE EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Art. 92, XI da Lei nº 14.133/2021)

11.1 Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, II “d”, da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado, por parte da contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

11.2 O prazo para resposta ao pedido de equilíbrio econômico-financeiro será de 30 (tinta) dias, contado da data do pedido da documentação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

11.1 Incumbe a CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio de servidor ou comissão designada, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado e que sejam necessários à fiel execução do contrato;
- c) Emitir as ordens de fornecimento ou solicitações de entrega dos equipamentos conforme o cronograma ou a necessidade da Administração;
- d) Receber os bens contratados de forma provisória e definitiva, conforme o disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, verificando sua conformidade com as especificações técnicas e contratuais;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado pelos bens devidamente entregues e recebidos, dentro dos prazos estabelecidos, observadas as condições contratuais e a disponibilidade orçamentária;
- f) Comunicar formalmente ao Contratado qualquer irregularidade verificada na execução contratual, concedendo prazo razoável para correção, quando cabível;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

- g) Adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de inexecução parcial ou total do contrato, aplicando, se necessário, as sanções previstas na legislação e neste instrumento;
- h) Providenciar local adequado para entrega dos equipamentos e garantir o acesso dos representantes do Contratado, durante o horário normal de expediente;
- i) Promover a guarda e utilização adequada dos equipamentos recebidos, responsabilizando-se por sua conservação após o recebimento definitivo;
- j) Respeitar os prazos contratuais e zelar pela manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021;
- k) Garantir a publicidade e transparência dos atos contratuais, mantendo o processo devidamente instruído e acessível aos órgãos de controle.

11.2 Incumbe a CONTRATADA:

- a) Executar fielmente o objeto contratual, de acordo com as condições, prazos e especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, proposta apresentada e demais documentos que integram o contrato;
- b) Entregar os equipamentos de informática novos, de primeiro uso, em perfeito estado de funcionamento, devidamente embalados e identificados, conforme os prazos e locais definidos pela Administração;
- c) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, desempenho e garantia dos bens fornecidos, bem como pela substituição, sem ônus adicional para a Administração, de quaisquer itens que apresentem defeitos, vícios ou não conformidades durante o prazo de garantia contratual;
- d) Cumprir as normas de segurança, meio ambiente e saúde ocupacional aplicáveis durante o transporte, entrega e instalação (se houver) dos equipamentos;
- e) Assumir integral responsabilidade por danos e prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa, dolo, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados, prepostos ou subcontratados;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, comunicando imediatamente qualquer alteração que possa comprometer o cumprimento das obrigações;
- g) Fornecer todos os documentos fiscais e comprobatórios necessários à liquidação e ao pagamento das faturas, em conformidade com a legislação tributária e as normas municipais;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

- h) Cumprir os prazos e obrigações contratuais de forma pontual, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e na legislação;
- i) Garantir a assistência técnica e suporte durante o período de garantia dos equipamentos, conforme prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- j) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não cabendo à Administração qualquer vínculo empregatício com os trabalhadores da Contratada;
- k) Permitir e facilitar a fiscalização do contrato pelos servidores designados pela Administração, prestando todos os esclarecimentos e fornecendo as informações solicitadas;
- l) Arcar com as despesas de transporte, frete, seguro e demais custos necessários à entrega dos equipamentos no local designado pela Administração;
- m) Guardar sigilo sobre informações e documentos obtidos em razão da execução do contrato, quando assim determinado pela Administração;
- n) Responsabilizar-se pela regular destinação ambiental das embalagens e resíduos, conforme legislação vigente, quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

12.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133/2021](#). Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;



V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3. Será aplicada a sanção prevista no inciso I do item 13.1 na hipótese de inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.4. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa da seguinte forma:

De 5% (cinco) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato em caso de atraso na entrega/prestação do serviço, observada a seguinte graduação:

- a) Atraso de 01 a 05 dias: multa de 5%;
- b) Atraso de 06 a 10 dias: multa de 10%;
- c) Atraso de 11 a 15 dias: multa de 15%;
- d) Atraso de 16 a 20 dias: multa de 20%;
- e) Acima de 20 dias: multa de 30%.

12.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

12.6 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.1 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

12.7. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

12.8 A sanção prevista no inciso III do item 13.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021,



quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Município de Malhador/SE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9 A sanção prevista no inciso IV do item 13.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos **VIII, IX, X, XI e XII** do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

12.10 A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.1 será precedida de análise jurídica;

12.11 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

12.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.13 A aplicação das sanções previstas no item 13.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.14 Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço, emitirá notificação escrita a CONTRATADA, para regularização da situação;

12.14.1 A notificação a que se refere o *caput* deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue a CONTRATADA mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município e no quadro de avisos da Prefeitura.

12.16 - Não havendo regularização da situação por parte da CONTRATADA, em até 48



(quarenta e oito) horas, após o recebimento da notificação, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço encaminhará a Comissão de Processo Administrativo a qual instaurará processo administrativo punitivo;

12.17. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no item 13.4 deste edital. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em Lei;

12.18 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.1 deste edital requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

12.19 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação;

12.20 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.21 A Administração Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, observado o disposto no [art. 169, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#);

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021)

13.1 O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato conforme [art. 137, incisos de I a IX da Lei nº 14.133/2021](#), é motivo justo para a extinção do mesmo de acordo com o [art. 138, da Lei nº 14.133/2021](#), a extinção do contrato poderá ser:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

- I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo Único – A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO e GESTÃO DO CONTRATO
(Art. 92 inciso XVIII e art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

14.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor Hernandisson da Silva Bispo, Técnico Administrativo II, CPF 069.552.xxx-89, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

15.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, e informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

15.3 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FONTE DOS RECURSOS

15.1 A despesa prevista na cláusula segunda, correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS N° 13.709/2018



16.1 A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato. A contratada deverá ter ciência da existência da LGPD e, se compromete a adequar todos os procedimentos interno ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO *Art. 92, XIX § 1º da Lei nº 14.133/2021*

17.1 Fica eleito o foro do município de Malhador, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Malhador (SE), 03 de Novembro de 2025.

FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO JUNIOR
Prefeito
CONTRATANTE

ALLSOLUTION EQUIPAMENTOS
CORPORATIVOS LTDA
CONTRATADO

ALLAN
SANTOS
DA
SILVA:030
48234578

Assinado de
forma digital por
ALLAN SANTOS
DA
SILVA:030482345
78
Dados: 2025.11.04
11:06:35 -03'00'

TESTEMUNHAS: Hilma Maria Santos Ferreira CPF N° 078.861.805-93

J. Carlos de Souza CPF N° 019.282.315-09